EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 099/2026

O MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES para a prestação de serviços de acolhimento institucional, no âmbito da Política Pública de Assistência Social, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. Do objeto

O presente Edital tem por objeto o credenciamento de instituições privadas interessadas na prestação de serviços de acolhimento institucional, integrantes da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinados ao atendimento de pessoas que, em razão de violação de direitos, rompimento ou fragilização de vínculos familiares e comunitários ou impossibilidade de permanência no núcleo familiar, necessitem de acolhimento institucional, conforme avaliação técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O credenciamento compreenderá as seguintes modalidades de serviço:
I – Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI, para atendimento de pessoas idosas classificadas nos graus de dependência I, II e III, conforme avaliação técnica e parâmetros reconhecidos nas normativas aplicáveis;
II – Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência em Situação de Dependência, na modalidade Residência Inclusiva, conforme diretrizes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, ininterrupta e com observância integral das normas socioassistenciais, sanitárias e legais aplicáveis,

conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, que integra este Edital.

Para fins de planejamento da contratação, estima-se a necessidade de até 30 (trinta) vagas destinadas ao acolhimento institucional de pessoas idosas em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI e de até 6 (seis) vagas destinadas ao Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva. Os quantitativos estimados foram definidos considerando os usuários atualmente acolhidos, a demanda histórica do Município e uma margem técnica para atendimento de novos casos durante a vigência contratual.

No caso das ILPIs, o atendimento poderá ocorrer para usuários classificados nos Graus de Dependência I, II ou III, conforme avaliação técnica individual realizada previamente ao acolhimento.

Modalidade	**Valor Unitário Máximo**	**Quantidade Estimada**	**Valor Total de Vagas para o período de 12 meses**
Serviço de Acolhimento Institucional em ILPI para Pessoas Idosas (Graus I, II e III)	R$ 7.460,06	Até 30 vagas	R$ 2.685.621,60
Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva	R$ 9.962,50	Até 6 vagas	R$ 717.300,00
Valor total das vagas	**R$ 3.402.921,60**		

*Para fins exclusivamente de estimativa do valor da contratação, adotou-se, para as vagas de ILPI, o valor unitário correspondente ao Grau III de dependência, por representar o maior custo possível por vaga, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo apenas condição para futura celebração de contrato administrativo, de acordo com a necessidade da Administração Pública, a disponibilidade orçamentária e financeira, a avaliação técnica dos usuários e os critérios de encaminhamento previstos neste Edital e no Termo de Referência.

2. Do fundamento legal

O presente procedimento de credenciamento rege-se, especialmente, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), pela Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, pela Norma Operacional Básica do SUAS, pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), pela Política Estadual de Assistência Social de Santa Catarina, bem como pelas demais normas federais e estaduais aplicáveis à matéria.

Aplicam-se ainda as disposições constantes deste Edital, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar – ETP e da minuta de contrato, que integram o presente instrumento para todos os fins.

3. Da modalidade de contratação – Credenciamento

A contratação dos serviços será realizada por meio de credenciamento, modalidade admitida pela Lei nº 14.133/2021 para situações em que a Administração Pública necessita contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, sem exclusividade, observada a conveniência administrativa e a demanda existente.

O presente Edital permanecerá aberto para recebimento dos pedidos de credenciamento durante o prazo estabelecido no item 7 deste Edital.

O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem garantia de encaminhamento de usuários, tampouco obrigação de ocupação mínima de vagas, uma vez que a celebração dos contratos e os encaminhamentos ocorrerão sob demanda, de acordo com:

I – a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – a avaliação técnica da situação do usuário;

III – a compatibilidade entre o perfil do usuário e a modalidade do serviço;

IV – a disponibilidade de vagas nas instituições credenciadas;

V – o interesse público.

A Administração poderá contratar uma ou mais instituições credenciadas, simultaneamente ou não, conforme a necessidade do serviço, sem ordem de classificação, observados os critérios técnicos e administrativos definidos neste Edital e no Termo de Referência.

4. Dos anexos e da hierarquia dos documentos

Integram o presente Edital, como partes indissociáveis:

I – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

II - Termo de Referência;

III – Minuta de Contrato;

IV – Modelos, declarações e demais documentos exigidos para o credenciamento.

Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência – TR e os demais documentos complementares do presente Edital encontram-se disponíveis para consulta no endereço eletrônico: https://nuvem.rionegrinho.sc.gov.br/index.php/s/BsRNUNKjuieaxei integrando o presente procedimento para todos os fins.

Em caso de divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão, quanto às especificações técnicas do objeto, as disposições constantes do Termo de Referência, sem prejuízo da observância das demais regras estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável.

5. Das condições de participação

Poderão participar do presente procedimento de credenciamento as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, e que possuam capacidade técnica, operacional e legal para a prestação dos serviços de acolhimento institucional objeto deste credenciamento.

Poderão requerer o credenciamento as instituições que executem, ou que estejam aptas a executar, Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI e/ou Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência em Situação de Dependência, na modalidade Residência Inclusiva, desde que observadas as exigências socioassistenciais, sanitárias e legais aplicáveis a cada modalidade.

Embora se admita a participação de instituições localizadas em outros Estados da Federação, em razão da limitada oferta de vagas, especialmente para Residência Inclusiva, sempre que houver disponibilidade de instituições aptas situadas em regiões geograficamente mais próximas do Município, estas poderão ser priorizadas.

A participação no credenciamento poderá ocorrer para uma ou ambas as modalidades de serviço, devendo a instituição indicar expressamente, no requerimento de credenciamento, a modalidade para a qual pretende se credenciar, bem como a quantidade de vagas disponíveis, observado que o credenciamento não implica obrigação de contratação mínima por parte do Município.

A exigência de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social aplica-se exclusivamente às entidades socioassistenciais, nos termos da LOAS e das normativas do SUAS, não sendo exigível de prestadores privados que não se enquadrem nessa categoria.

Não poderão participar do presente credenciamento as instituições que:
I – não atendam às condições de habilitação exigidas neste Edital e em seus anexos;
II – estejam com a inscrição suspensa ou impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
III – estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
IV – estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial,

dissolução ou liquidação, quando aplicável;

V – não possuam licenciamento sanitário válido e compatível com a modalidade do serviço a ser prestado;

VI – não apresentem condições mínimas de estrutura física, organização institucional e equipe compatíveis com o objeto do credenciamento.

A participação no credenciamento implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na minuta de contrato, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância.

O requerimento de credenciamento e a documentação exigida poderão ser apresentados durante o prazo de vigência deste Edital, conforme disposto no item 7.

O credenciamento não gera vínculo empregatício, societário ou de subordinação entre a instituição credenciada e o Município, nem confere exclusividade, preferência ou garantia de contratação, permanecendo a contratação condicionada à demanda, à avaliação técnica e ao interesse público.

6 Da documentação para credenciamento

Os documentos poderão ser apresentados em formato digital, por meio do Protocolo Digital do Município, dispensada a apresentação física, sem prejuízo da possibilidade de a Administração solicitar os originais ou documentos complementares para conferência, quando necessário.

Para fins de credenciamento, as instituições interessadas deverão apresentar requerimento formal, acompanhado da documentação exigida neste Edital, observando-se que a ausência de qualquer documento obrigatório poderá ensejar o indeferimento do pedido, ressalvada a possibilidade de diligência para esclarecimento ou complementação, nos termos da legislação vigente.

6.1 Documentação de habilitação jurídica

As instituições interessadas deverão apresentar:

I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com suas alterações, ou a última consolidação, do qual conste a finalidade compatível com a prestação de serviços de acolhimento institucional;

II – documento de eleição ou designação da atual diretoria ou representante legal, quando aplicável;

III – documento oficial de identificação e CPF do representante legal da instituição;

IV – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.2 Documentação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira

Deverão ser apresentados:

I – prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da instituição;

II – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

III – prova de regularidade relativa às contribuições previdenciárias;

IV – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

V - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma

6.3 Documentação de regularidade sanitária e de funcionamento

A instituição deverá comprovar:

I – alvará de funcionamento válido, emitido pelo órgão competente, compatível com a atividade exercida;

II – licença ou alvará sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária

competente, compatível com a modalidade do serviço a ser prestado (ILPI ou Residência Inclusiva);

III – quando aplicável, documento que comprove a regularidade do imóvel onde funciona a instituição (propriedade, locação ou cessão de uso).

6.4 Documentação de qualificação técnica e operacional

Para comprovação da capacidade técnica e operacional, a instituição deverá apresentar:

I – declaração de que dispõe de estrutura física adequada à modalidade do serviço para a qual solicita credenciamento, em conformidade com as normas sanitárias e socioassistenciais vigentes;

II – declaração de que dispõe de equipe técnica e operacional compatível com o perfil dos usuários a serem atendidos, observadas as exigências legais e normativas aplicáveis;

III – descrição sucinta da instituição e do serviço ofertado, contendo informações sobre a modalidade de acolhimento, número de vagas disponíveis, regime de funcionamento e público atendido;

IV – Quando possuir experiência anterior na execução de serviços de acolhimento institucional, a instituição poderá apresentar atestados, declarações ou outros documentos comprobatórios. A ausência de experiência prévia não constituirá, por si só, impedimento ao credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos técnicos, legais e operacionais previstos neste Edital.

6.5 Declarações obrigatórias

A instituição deverá apresentar, ainda, declaração unificada contendo:

I – A declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

II – A declaração de que não emprega menor em situação irregular, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

III – A declaração de que tem ciência e concorda integralmente com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e

na minuta de contrato;

IV – A declaração de responsabilidade pela autenticidade, veracidade e atualização das informações e documentos apresentados, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer alteração que possa influenciar no credenciamento ou na execução contratual.

6.6 Disposições gerais sobre a documentação

A documentação poderá ser apresentada durante o período de vigência deste Edital, observado o prazo previsto no item 7.

A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, quando tal ausência comprometer a habilitação.

A apresentação da documentação não implica, por si só, o credenciamento automático da instituição, ficando este condicionado à análise e aprovação da documentação apresentada, conforme critérios definidos neste Edital e no Termo de Referência.

7 Do Pedido de Credenciamento

7.1 O requerimento de credenciamento e a documentação deverão ser protocolados exclusivamente por meio do sistema de Protocolo Digital (Autoatendimento) do Município de Rio Negrinho, mediante abertura de processo eletrônico específico, observando as orientações constantes no sistema.

7.1.1 Para realização do protocolo eletrônico, a instituição interessada deverá seguir os seguintes procedimentos:

1º Acesso: - Acessar pelo link: https://rionegrinho.atende.net/autoatendimento ou www.rionegrinho.sc.gov.br >> Autoatendimento.

2º Cadastro: Caso ainda não possua cadastro no AUTOATENDIMENTO, o mesmo deve ser criado. Na página do Autoatendimento em Serviços Destaque >> solicitação de acesso >> selecione: Serviços do Portal do Cidadão >> preenche preencher todos os dados corretamente e confirmar >> realizar a confirmação NO SEU E-MAIL e aguardar o deferimento pela Prefeitura.

Caso já possua cadastro no Autoatendimento, basta partir para a etapa 3.

3º Realizar Login: - Autoatendimento >> Serviços em Destaque >> Emissão de Processo digital >> Login com CPF e senha (cadastrados anteriormente) >> Assunto: Geral >> Sub-Assunto: Credenciamento - Acolhimento Institucional - ILPI e RI Credenciamento >> Preencher todos os dados, anexar os documentos e confirmar.

4º Para acompanhar o andamento do Processo:- Autoatendimento >> Serviços em Destaque >> Consulta de Processo Digital >> Visualizar >> Trâmites.

8. Da forma de credenciamento e da vigência

O presente Edital permanecerá aberto para recebimento dos pedidos de credenciamento pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, permanecendo em vigor pelo período de 2 (dois) anos.

A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Contratação, Acompanhamento e Fiscalização, ou por comissão especialmente designada para esse fim, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo do requerimento, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante justificativa, quando houver necessidade de realização de diligências ou de análise complementar.

Durante a análise da documentação, a Comissão de Contratação, Acompanhamento e Fiscalização poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento

ou informação que deveria constar originariamente do pedido de credenciamento, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quando as diligências envolverem a apresentação de esclarecimentos ou complementação de informações, observado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a instituição interessada será notificada para atendê-las no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento.

Concluída a análise da documentação e constatado o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital, o resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, passando a instituição a integrar o rol de credenciadas aptas à futura contratação, observados a disponibilidade orçamentária, o interesse público e os critérios técnicos de encaminhamento previstos neste Edital e no Termo de Referência.

O deferimento do credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo apenas condição para que a instituição possa ser convocada pela Administração, conforme a necessidade do Município, a disponibilidade orçamentária e financeira, a avaliação técnica do usuário, a compatibilidade do perfil com a modalidade do serviço, a disponibilidade de vagas e os demais critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

Encerrado o prazo de aceitação de credenciamentos, não serão admitidos novos pedidos de credenciamento, ressalvada a hipótese de publicação de novo edital, caso persista o interesse da Administração Pública.

A entidade credenciada poderá ser contratada para novos acolhimentos pelo período de 2 (dois) anos, a contar da data do credenciamento, vigorando o contrato da institucionalização por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Superado o período de 12 meses, o credenciamento será reaberto para novos credenciados que eventualmente possuírem interesse em se credenciar, com prazo mínimo de 90 dias.

9. Do procedimento de encaminhamento e contratação

O encaminhamento de usuários para as instituições credenciadas será realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante avaliação técnica prévia, observadas as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, as especificações do Termo de Referência e as condições estabelecidas neste Edital.

A avaliação técnica considerará, dentre outros aspectos, a situação de vulnerabilidade ou violação de direitos, o perfil do usuário, a modalidade do serviço necessária, o grau de dependência (no caso de pessoas idosas), as necessidades específicas de apoio (no caso de pessoas com deficiência), bem como a inexistência de alternativas de proteção no âmbito familiar ou comunitário.

O encaminhamento do usuário ocorrerá de forma formalizada, mediante comunicação oficial à instituição credenciada, contendo as informações necessárias ao acolhimento, respeitados os princípios da confidencialidade e da proteção de dados pessoais.

A escolha da instituição credenciada para o encaminhamento do usuário observará critérios técnicos e administrativos, tais como:
I – compatibilidade entre o perfil do usuário e a modalidade do serviço ofertado;
II – grau de dependência do usuário, quando se tratar de acolhimento em ILPI;
III – necessidades específicas de apoio, acessibilidade e cuidado;
IV – disponibilidade de vaga informada pela instituição;
V – proximidade geográfica da instituição, quando compatível com o interesse do usuário, a avaliação técnica e a disponibilidade de vaga;
VI – interesse público e melhor adequação ao atendimento da situação apresentada;

VII – preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, sempre que compatível com a situação do usuário.

Não haverá ordem de classificação, rodízio obrigatório ou exclusividade entre as instituições credenciadas, cabendo à Administração definir, a cada caso, a instituição mais adequada para o atendimento, com base na avaliação técnica e no interesse público.

Após o encaminhamento formal e a confirmação da disponibilidade de vaga pela instituição credenciada, será celebrado o respectivo contrato administrativo, conforme minuta anexa a este Edital, definindo-se a vigência, os valores aplicáveis, as obrigações das partes e as demais condições contratuais.

O início da execução do contrato e da prestação do serviço dar-se-á a partir do ingresso efetivo do usuário na instituição, devidamente autorizado pela Administração, sendo vedado o pagamento por vagas não ocupadas.

A eventual recusa injustificada da instituição credenciada em atender usuário regularmente encaminhado, quando houver vaga compatível disponível, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no contrato.

A substituição, transferência ou desligamento do usuário do serviço de acolhimento institucional somente poderá ocorrer mediante avaliação técnica e autorização do Município, ressalvadas as situações emergenciais ou aquelas decorrentes de determinação judicial, devendo tais ocorrências ser imediatamente comunicadas à Administração.

10. Dos valores e da forma de pagamento

Os valores de referência para a prestação dos serviços de acolhimento institucional objeto deste credenciamento são aqueles definidos no Termo de Referência, que integra o presente Edital, observados os parâmetros técnicos e a diferenciação por modalidade e perfil de atendimento.

Para o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI, os valores mensais por vaga serão diferenciados conforme o grau de dependência do usuário, apurado mediante avaliação técnica no momento do encaminhamento, conforme segue:
Grau de Dependência I: R$ 5.387,05 (cinco mil trezentos e oitenta e sete reais e cinco centavos) por vaga/mês.
Grau de Dependência II: R$ 6.261,58 (seis mil duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos) por vaga/mês.
Grau de Dependência III: R$ 7.460,06 (sete mil quatrocentos e sessenta reais e seis centavos) por vaga/mês.

Para o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência em Situação de Dependência, na modalidade Residência Inclusiva, será adotado valor único por vaga, no montante de R$ 9.962,50 (nove mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) por vaga/mês, considerando que a política de assistência social não estabelece classificação padronizada por graus de dependência para esse público, sendo o atendimento orientado por avaliação técnica individualizada.

O pagamento dos serviços será realizado mensalmente, após a comprovação da efetiva prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e do relatório técnico mensal por usuário acolhido, devidamente validado pelo gestor do contrato ou um ou mais membros da Comissão de Contratação, Acompanhamento e Fiscalização, nos termos definidos no Termo de Referência.

O pagamento será devido exclusivamente pelas vagas efetivamente ocupadas, a partir da data de ingresso do usuário na instituição, sendo admitido o pagamento proporcional quando o acolhimento não abranger o mês completo, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.

Não haverá pagamento por vagas ociosas, tampouco obrigação de ocupação mínima por parte do Município, tratando-se de contratação sob demanda, compatível com a natureza do credenciamento.

Os pagamentos serão efetuados no prazo estabelecido no contrato, após o atesto da documentação apresentada e observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

11. Do reajuste de preços

Os valores contratados para a prestação dos serviços de acolhimento institucional poderão ser reajustados, com a finalidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base utilizada para definição dos valores de referência constantes do Termo de Referência

O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, por se tratar de índice que melhor reflete a variação dos custos envolvidos na prestação de serviços continuados, intensivos em mão de obra, como os serviços de acolhimento institucional.

A aplicação do reajuste poderá ocorrer de ofício pela Administração, especialmente por ocasião da prorrogação da vigência contratual, mediante apuração da variação acumulada do índice no período correspondente, não sendo necessária solicitação prévia por parte da instituição contratada.

O reajuste será formalizado por meio de termo aditivo ao contrato, quando cabível, permanecendo inalteradas as demais condições contratuais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

12. Das obrigações da contratada

Constituem obrigações da instituição contratada, além daquelas previstas na legislação aplicável, no Termo de Referência e no contrato administrativo, a execução adequada, contínua e ininterrupta dos serviços de acolhimento institucional objeto deste credenciamento, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e com as normas sanitárias e legais vigentes.

A contratada deverá prestar os serviços de acolhimento institucional com observância integral das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, garantindo atendimento digno, seguro e adequado aos usuários acolhidos, respeitando seus direitos, individualidade, privacidade e necessidades específicas.

Compete à contratada manter estrutura física, organização institucional e equipe técnica e operacional compatíveis com a modalidade do serviço prestado e com o perfil dos usuários atendidos, assegurando funcionamento contínuo, inclusive em regime de 24 (vinte e quatro) horas, quando aplicável.

No âmbito da atenção à saúde, a contratada deverá assegurar o cuidado cotidiano e contínuo dos usuários acolhidos, incluindo a administração de medicamentos prescritos, o acompanhamento em consultas, exames e internações hospitalares, bem como a operacionalização do acesso à rede pública de saúde do município onde a instituição estiver localizada, quando o acolhimento ocorrer fora do território do Município de Rio Negrinho, conforme detalhado no Termo de Referência.
A contratada deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal, relatório técnico por usuário acolhido, como forma de comprovação da execução dos serviços, nos termos e condições definidos no Termo de Referência.

É obrigação da contratada manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária e técnica exigidas para o credenciamento, bem como comunicar formalmente ao

Município qualquer alteração relevante que possa impactar a execução do contrato.

A contratada deverá permitir e facilitar a atuação do gestor do contrato ou um ou mais membros da Comissão de Contratação, Acompanhamento e Fiscalização, fornecendo informações, documentos e acesso às instalações sempre que solicitado pela Administração Pública.

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas neste Edital, no contrato e na legislação vigente.

13. Das obrigações do Município (Contratante)

Compete ao Município de Rio Negrinho, na qualidade de contratante, assegurar a adequada gestão do procedimento de credenciamento e dos contratos dele decorrentes, em conformidade com as disposições deste Edital, do Termo de Referência, do contrato administrativo e da legislação vigente.

Caberá ao Município realizar a avaliação técnica das situações que demandem acolhimento institucional, por meio da rede socioassistencial, bem como proceder ao encaminhamento formal dos usuários às instituições credenciadas, observadas a modalidade do serviço, o perfil do usuário, a avaliação técnica realizada e a disponibilidade de vagas informada pelas instituições.

O Município deverá exercer a gestão e a fiscalização dos contratos, por meio do gestor do contrato e da Comissão de Contratação, Acompanhamento e Fiscalização formalmente designados, acompanhando a execução dos serviços, analisando a documentação apresentada pela contratada e adotando as providências necessárias à correção de eventuais falhas ou irregularidades, conforme previsto neste Edital e no Termo de Referência.

Compete ao Município efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a comprovação da

execução dos serviços, o atesto da documentação apresentada e observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

No âmbito da atenção à saúde, compete ao Município, enquanto ente integrante do Sistema Único de Saúde – SUS, garantir institucionalmente o acesso dos usuários aos serviços de saúde, nos limites de suas competências legais, promovendo, quando necessário, a articulação intersetorial, conforme detalhado no Termo de Referência.

O Município deverá manter a previsão orçamentária necessária para a execução dos contratos decorrentes do credenciamento, bem como observar as disposições relativas à vigência, prorrogação e reajuste de preços, nos termos da legislação vigente.

14. Da fiscalização e gestão do contrato

A execução dos contratos decorrentes deste credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Rio Negrinho, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por meio do gestor do contrato e da Comissão de Contratação, Acompanhamento e Fiscalização formalmente designados, conforme definido no Termo de Referência.

A fiscalização abrangerá os aspectos técnicos, administrativos, operacionais e financeiros da execução contratual, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a qualidade dos serviços prestados e a observância das normas legais, sanitárias e socioassistenciais aplicáveis.

A fiscalização será exercida de forma documental e presencial, incluindo, entre outras ações, a análise de relatórios técnicos, notas fiscais e demais documentos apresentados pela contratada, bem como a realização de visitas técnicas *in loco*, periódicas ou extraordinárias, conforme a necessidade identificada pela Administração.

As atividades de fiscalização, inclusive as visitas técnicas, não exigem a participação simultânea de todos os membros da Comissão, podendo ser realizadas por um ou mais de seus integrantes, conforme a natureza da ação, a complexidade da situação a ser verificada e a necessidade identificada, devendo os registros e informações serem posteriormente formalizados no âmbito da Comissão.

A contratada deverá permitir e facilitar o acesso do gestor do contrato ou um ou mais membros da Comissão de Contratação, Acompanhamento e Fiscalização às suas instalações, documentos e informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato, atendendo às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos.

A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução adequada dos serviços, tampouco implica corresponsabilidade da Administração por eventuais falhas na prestação do serviço.

Eventuais irregularidades constatadas durante a fiscalização deverão ser formalmente registradas, sendo assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

15. Das sanções administrativas

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela instituição credenciada e/ou contratada, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Constituem infrações administrativas, entre outras, as condutas praticadas com dolo ou culpa que importem em:

I – descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável;

II – recusa injustificada em atender usuário regularmente encaminhado, quando

houver vaga compatível disponível;

III – interrupção, suspensão ou prestação irregular dos serviços de acolhimento institucional;

IV – falhas na execução do serviço que comprometam a continuidade, a qualidade ou a segurança do atendimento aos usuários;

V – descumprimento de normas sanitárias, socioassistenciais ou de funcionamento aplicáveis;

VI – não apresentação, apresentação intempestiva ou incompleta da documentação exigida, inclusive relatórios técnicos mensais;

VII – prestação de informações falsas ou apresentação de documentação inidônea no âmbito do credenciamento ou da execução contratual;

VIII – prática de atos que violem direitos dos usuários acolhidos ou atentem contra sua dignidade.

Garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à instituição credenciada e/ou contratada, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções administrativas:

I – Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade, quando não houver prejuízo relevante à execução do serviço ou aos usuários;

II – Multa, aplicada nos percentuais e critérios definidos no contrato, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na legislação vigente;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros critérios, a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração ou aos usuários, a reincidência e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

A aplicação das sanções administrativas não exclui a possibilidade de rescisão contratual, quando caracterizada a inexecução contratual ou o comprometimento

da continuidade e da qualidade do serviço, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

16. Da rescisão contratual

O contrato decorrente deste credenciamento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência, no contrato administrativo e neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, quando caracterizada a inexecução total ou parcial do contrato, o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a perda das condições de habilitação exigidas para o credenciamento, a ocorrência de irregularidades graves na prestação do serviço ou qualquer outra situação que comprometa a continuidade, a qualidade ou a segurança do atendimento aos usuários acolhidos.

O contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e que não resulte em prejuízo à continuidade do atendimento aos usuários, devendo, nesse caso, ser assegurada a adoção das providências necessárias para a adequada transição do serviço.
A rescisão também poderá ocorrer por iniciativa da contratada, mediante comunicação formal ao Município, com antecedência mínima a ser definida no contrato, observado que tal iniciativa não poderá comprometer a continuidade do atendimento aos usuários acolhidos, devendo a contratada manter a prestação do serviço até que o Município adote as providências necessárias para o desligamento ou transferência dos usuários.

A rescisão contratual não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem exonera as partes das responsabilidades decorrentes de atos praticados durante a vigência do contrato.

17. Dos recursos administrativos

Das decisões administrativas proferidas no âmbito do procedimento de credenciamento caberá recurso administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O recurso poderá ser interposto pela instituição interessada exclusivamente contra atos que afetem seu pedido de credenciamento, tais como indeferimento, suspensão ou cancelamento do credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 165 da Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado, e protocolado junto ao órgão responsável pelo credenciamento, não sendo admitidos recursos genéricos ou que não indiquem de forma clara os pontos objeto de inconformismo.

A interposição de recurso não suspende automaticamente o procedimento de credenciamento ou a execução contratual, salvo quando expressamente determinado pela autoridade competente, mediante justificativa fundamentada.
A decisão sobre o recurso administrativo será proferida pela autoridade competente, após análise técnica e jurídica, quando cabível, e será devidamente comunicada à instituição interessada.

18. Das impugnações e pedidos de esclarecimentos

17.1 As impugnações e os esclarecimentos ao presente Edital deverão ser formuladas por escrito, endereçadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, aos cuidados da Comissão de Contratação, Acompanhamento e Fiscalização e protocolados no endereço: Rua Pedro Simões de Oliveira, nº 315 – Centro – Rio Negrinho SC CEP 89295-019, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital.

17.2 Caberá ao Comissão de Contratação, Acompanhamento e Fiscalização analisar e decidir sobre as impugnações e esclarecimentos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos.

19. Das disposições finais

O presente Edital de Credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou revogado, total ou parcialmente, por razões de interesse público, devidamente justificadas, ou em decorrência de fato superveniente, sem que caiba às instituições interessadas ou credenciadas direito a indenização, ressalvados os direitos decorrentes de contratos já formalizados e regularmente executados.

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Edital serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação aplicável à política de assistência social e os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e do interesse público.

O presente credenciamento não constitui parceria regida pela Lei nº 13.019/2014, tampouco gera vínculo associativo ou obrigação de repasse de recursos, tratando-se de contratação administrativa regida pela Lei nº 14.133/2021.

A participação no procedimento de credenciamento implica a plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância.

As despesas decorrentes da execução dos contratos oriundos deste credenciamento correrão à conta dos recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, consignados no orçamento vigente e nos exercícios subsequentes, nas dotações orçamentárias próprias, observadas as normas legais aplicáveis.

A eventual participação do usuário ou de seu responsável legal no custeio do acolhimento institucional, quando autorizada judicialmente ou formalmente consentida, observará as disposições constantes do Termo de Referência e da legislação aplicável.

A execução dos contratos poderá contar, eventualmente, com recursos de cofinanciamento estadual ou de outros entes federativos, conforme previsto no Termo de Referência e na legislação aplicável.

Integram o presente Edital, para todos os fins, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a minuta de contrato e os demais anexos, os quais deverão ser lidos e interpretados de forma conjunta.

O foro competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Edital e dos contratos dele resultantes será o da Comarca de Rio Negrinho – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Negrinho, 26 de agosto de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MATHEUS HENRIQUE GUCKERT
Data: 26/08/2026 16:08:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MATHEUS HENRIQUE GUCKERT
Secretário Municipal de Assistência Social

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2026

A _____ (razão social da instituição), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, no Município de _____, Estado _____, CEP _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____, na qualidade de _____, telefone _____, e-mail _____, vem, respeitosamente, à presença da Comissão de Contratação, Acompanhamento e Fiscalização de Rio Negrinho/SC, requerer seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços de acolhimento institucional, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº ___/2026, para a(s) seguinte(s) modalidade(s):

() Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI;
() Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência em Situação de Dependência, na modalidade Residência Inclusiva;
() Ambas as modalidades.

Para tanto, apresenta a documentação exigida no referido Edital e declara estar ciente de que o deferimento do credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, a qual ocorrerá conforme a necessidade da Administração Pública, a disponibilidade orçamentária e financeira e os critérios técnicos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA ADEQUADA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

A instituição _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins, que dispõe de estrutura física adequada à modalidade do serviço para a qual solicita credenciamento, atendendo às exigências previstas na legislação vigente, nas normas sanitárias, de acessibilidade, segurança e nas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, compatíveis com a execução dos serviços objeto do Edital de Credenciamento nº ____/2026.

Declara, ainda, que a estrutura disponibilizada é suficiente para garantir o atendimento digno, seguro e contínuo aos usuários encaminhados pelo Município de Rio Negrinho/SC.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA E OPERACIONAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

A instituição _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que dispõe de equipe técnica e operacional compatível com a modalidade do serviço para a qual solicita credenciamento, em quantidade e qualificação suficientes para o atendimento dos usuários, observadas as exigências da legislação vigente, das normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais normas aplicáveis.

Declara, ainda, que manterá a equipe necessária durante toda a execução contratual, comprometendo-se a comunicar ao Município qualquer alteração que comprometa o atendimento.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável

ANEXO IV
DESCRIÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DO SERVIÇO OFERTADO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Modalidade para a qual solicita credenciamento:
☐ Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI
☐ Residência Inclusiva

Breve descrição da instituição:

Público atendido:

Regime de funcionamento:

Capacidade total de atendimento:

Quantidade de vagas atualmente disponíveis:

Outras informações que a instituição considere relevantes:

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável

ANEXO V
DECLARAÇÃO UNIFICADA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2026

A _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

I – inexiste qualquer impedimento para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

II – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

III – tem pleno conhecimento e concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº ___/2026, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na Minuta do Contrato, comprometendo-se a cumpri-las integralmente, caso venha a ser credenciada;

IV – responsabiliza-se pela autenticidade, veracidade e atualização das informações e documentos apresentados, comprometendo-se a comunicar imediatamente ao Município de Rio Negrinho/SC qualquer alteração que possa influenciar no credenciamento ou na execução contratual.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2026

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL INDIVIDUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A INSTITUIÇÃO

_____.

O MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO/SC, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ nº _____, com sede à , neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a instituição _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do Edital de Credenciamento nº ___/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS, pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e pelas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

IDENTIFICAÇÃO DO ACOLHIMENTO

Usuário(a): _____

CPF: _____

Modalidade do acolhimento:

() Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI

() Residência Inclusiva – RI

Quando se tratar de ILPI – Grau de Dependência:

() Grau I

() Grau II

() Grau III

Data de início do acolhimento: __/__/_____

Valor mensal do serviço: R$ _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de acolhimento institucional ao(à) usuário(a) identificado(a) neste instrumento, encaminhado(a) pelo Município de Rio Negrinho/SC, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, na modalidade indicada no quadro de identificação do acolhimento, conforme avaliação técnica realizada e em conformidade com o credenciamento da CONTRATADA.

§1º O serviço integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e deverá ser executado em conformidade com o Edital de Credenciamento nº ___/2026, o Termo de Referência, a proposta de credenciamento da CONTRATADA, a legislação aplicável e as demais condições estabelecidas neste instrumento.

§2º Tratando-se de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, o grau de dependência do usuário será aquele indicado no quadro de identificação deste contrato, conforme avaliação técnica realizada para fins do encaminhamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço será prestado de forma contínua, ininterrupta e personalizada, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, observadas as necessidades específicas do usuário, as normas técnicas, sanitárias, socioassistenciais e legais aplicáveis à modalidade de acolhimento contratada.

Parágrafo único. O encaminhamento do usuário à CONTRATADA será realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Rio Negrinho,

mediante avaliação técnica e observância dos critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ _____ (_____), correspondente à modalidade e, quando se tratar de ILPI, ao grau de dependência indicado no quadro de identificação do acolhimento.

§1º O valor mensal deverá corresponder aos valores estabelecidos no Edital de Credenciamento nº ____/2026 e no respectivo Termo de Referência.

§2º O pagamento será devido exclusivamente durante o período em que o(a) usuário(a) objeto deste contrato permanecer efetivamente acolhido(a) pela CONTRATADA.

§3º Nos casos de ingresso, desligamento, transferência, óbito ou outra hipótese de encerramento do acolhimento no decorrer do mês, o pagamento será calculado proporcionalmente aos dias de efetiva prestação do serviço, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.

§4º Tratando-se de acolhimento em ILPI, eventual alteração do grau de dependência do usuário deverá ser formalmente comprovada mediante avaliação técnica, passando a ser aplicado o valor correspondente ao novo grau somente após a devida formalização administrativa pelo CONTRATANTE, observados os valores estabelecidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, acompanhada do relatório técnico referente ao usuário objeto deste contrato e dos demais documentos exigidos no Termo de Referência.

§1º As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 21 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2227 - [BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE]
Dotação: 455
Recurso Próprio

§2º A documentação será submetida à conferência e ao atesto do gestor e/ou fiscal responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
§3º O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços e à manutenção das condições de regularidade exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

I – executar o serviço de acolhimento institucional de forma adequada, contínua e ininterrupta, observando as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e as normas aplicáveis à modalidade contratada;

II – garantir atendimento digno, seguro, humanizado e adequado ao usuário, respeitando sua individualidade, autonomia, privacidade, dignidade, necessidades específicas e direitos;

III – manter estrutura física, organização institucional, equipe técnica e equipe operacional compatíveis com a modalidade do serviço e com o perfil do usuário acolhido;

IV – assegurar alimentação, higiene, vestuário, cuidados pessoais, convivência, proteção e demais condições necessárias à permanência adequada do usuário, nos termos estabelecidos no Termo de Referência;

V – assegurar o cuidado cotidiano e contínuo do usuário no âmbito da atenção à saúde, incluindo a administração de medicamentos prescritos e o acompanhamento em consultas, exames e internações hospitalares;

VI – operacionalizar o acesso do usuário à rede pública de saúde do município onde a instituição estiver localizada, quando o acolhimento ocorrer fora do território de Rio Negrinho, conforme estabelecido no Termo de Referência;

VII – apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, relatório técnico referente ao usuário objeto deste contrato, contendo as informações exigidas no Termo de Referência;

VIII – comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social qualquer alteração relevante no estado ou situação do usuário que possa demandar providências, reavaliação técnica, transferência ou alteração das condições do acolhimento;

IX – comunicar imediatamente situações de internação hospitalar, evasão, falecimento ou qualquer ocorrência grave envolvendo o usuário;

X – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária, técnica e operacional exigidas para o credenciamento;

XI – permitir e facilitar a atuação do gestor e dos fiscais responsáveis pelo acompanhamento contratual, fornecendo documentos, informações e acesso às instalações sempre que solicitado;

XII – manter sigilo e confidencialidade sobre as informações pessoais, familiares, sociais e de saúde do usuário acolhido, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – realizar a avaliação técnica que fundamenta o acolhimento e o encaminhamento do usuário;

II – indicar a modalidade de acolhimento adequada ao usuário e, tratando-se de ILPI, o respectivo grau de dependência para fins de contratação;

III – fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada prestação do serviço, observados os limites legais relativos à proteção de dados pessoais;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

V – analisar os relatórios e demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

VI – efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

VII – comunicar formalmente à CONTRATADA eventual decisão de transferência, desligamento ou encerramento do acolhimento;

VIII – promover, quando necessário, a articulação intersetorial com a rede socioassistencial, de saúde e demais políticas públicas;

IX – adotar as providências administrativas necessárias quando identificada alteração do grau de dependência do usuário acolhido em ILPI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato e pelos servidores ou membros da Comissão de Contratação, Acompanhamento e Fiscalização formalmente designados pela Administração, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Termo de Referência.

§1º A fiscalização poderá ocorrer mediante análise documental, acompanhamento técnico, visitas institucionais e outros mecanismos considerados necessários pela Administração.

§2º A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO ENCERRAMENTO DO ACOLHIMENTO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que mantida a necessidade do acolhimento e observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º A vigência contratual não implica obrigatoriedade de permanência do usuário na instituição durante todo o período contratado.

§2º O contrato poderá ser encerrado antes do término de sua vigência quando cessar a necessidade de acolhimento do usuário que constitui seu objeto, inclusive em razão de:

I – desligamento do serviço;

II – reintegração familiar ou retorno ao convívio familiar ou comunitário;

III – transferência para outra instituição;

IV – alteração da modalidade de atendimento;

V – determinação judicial;

VI – falecimento do usuário;

VII – outra situação devidamente fundamentada e formalizada pela Administração.

§3º Ocorrendo qualquer das situações previstas no parágrafo anterior, serão devidos à CONTRATADA apenas os valores correspondentes ao período de efetiva prestação do serviço.

§4º Quando necessária a transferência do usuário para outra instituição, a CONTRATADA deverá manter o atendimento até a efetivação da transferência, salvo determinação judicial, situação de risco ou outra circunstância devidamente justificada.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO GRAU DE DEPENDÊNCIA

Tratando-se de usuário acolhido em ILPI, o grau de dependência poderá ser reavaliado durante a execução do contrato quando houver alteração das condições funcionais ou das necessidades de cuidado do usuário.

§1º A alteração deverá ser tecnicamente fundamentada e formalmente comunicada à Administração.

§2º Confirmada a alteração do grau de dependência, o valor mensal do serviço será adequado ao valor correspondente ao novo grau previsto no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, mediante o instrumento administrativo cabível.

§3º A alteração de valor somente produzirá efeitos após sua regular formalização pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, sem prejuízo das hipóteses específicas de encerramento do acolhimento previstas neste instrumento.

Parágrafo único. A extinção contratual não afasta a obrigação da CONTRATADA de colaborar com as providências necessárias à proteção do usuário e à continuidade do atendimento até que seja efetivada solução adequada pela Administração, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

As partes comprometem-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando as medidas necessárias à proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis do usuário objeto deste contrato.

Parágrafo único. As informações relativas ao usuário deverão ser utilizadas exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do acolhimento e ao cumprimento das obrigações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Credenciamento nº ____/2026;

II – o Termo de Referência;

III – o Estudo Técnico Preliminar;

IV – a documentação apresentada pela CONTRATADA;

V – a avaliação e os documentos técnicos que fundamentaram o encaminhamento do usuário, quando aplicável.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas aplicáveis ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Negrinho/SC para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Rio Negrinho/SC, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretário Municipal de Assistência Social

CONTRATADA

Representante Legal da Instituição